

**Processo n.:** @PAP 22/80069371

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de suposta irregularidade no Pregão Eletrônico n. 76/2022 - Contratação de empresa para aquisição de peças e acessórios, com prestação de serviços mecânicos e elétricos

**Interessado:** Maycon Sebastian Bunn

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Presidente Nereu

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 469/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento, sem análise de mérito, do presente Procedimento Apuratório Preliminar, por meio do qual comunicou-se suposta irregularidade no Pregão Eletrônico n. 76/2022, visando à contratação de empresa para aquisição de peças e acessórios, com prestação de serviços mecânicos e elétricos, promovido pela Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, por conta do não atingimento da pontuação mínima na análise da seletividade, com fundamento no art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Recomendar ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Presidente Nereu que adote controles e procedimentos para minimizar riscos na aquisição de peças e acessórios, conforme exposto no **Relatório DLC/CAJU/Div.7 n. 52/2023**.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.7 n. 52/2023**, ao Interessado supranominado, à Prefeitura Municipal de Presidente Nereu e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

**Ata n.:** 9/2023

**Data da Sessão:** 22/03/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC